



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Alfredo Luis Ribeiro Narciso Vicente
LOCAL: RUA DOS PESCADORES, Nº 22 — Nazaré
ASSUNTO: "REQUER LICENÇA PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO"
PROCESSO Nº: 58/09
REQUERIMENTO Nº: 868/09

Proc. N.º 58/09
Fls. 48
4

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

*Argumentos.
Chicharro
13/11/2020*

CHEFE DE DIVISÃO:

CHEFE DE DIVISÃO:

*Ex.mo V. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
concedo, pelo art. 2º do Regulamento de Licenças de
Atividade do Art. 1º do Regulamento de Obras de
Arquitetura com base no fundamento do
texto da informação, com submissão ao
órgão executivo para tomada de decisão.*

A CHEFE DA DIVISÃO
PLANEAMENTO URBANÍSTICO

13.01.2021 *[Signature]*

Maria Teresa Quinto

*Exibindo a deliberação do Presidente da Câmara
em 1/12 em nome do requerente
que irá para o nível da Câmara Municipal
da Câmara Municipal de Nazaré, organizando-se
o texto em termos de aplicação
de facto*

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Através do requerimento registado com o n.º 868/09, de 15/06/2020, veio Alfredo Luis Ribeiro Narciso Vicente, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, requerer o licenciamento para obras de ampliação/legalização.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Analisado o pedido, cumpre-me informar que:

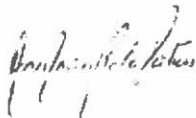
- a) Através do despacho proferido pela então Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal datado de 23/07/2009, com competências delegadas para o efeito, foi deferido o projeto de arquitetura;
- b) Não foram apresentados os projetos de especialidades dentro do prazo previsto no número 4 e número 6 do artigo 20.º do diploma atrás citado.

3. CONCLUSÃO

Face ao mencionado no ponto anterior e com base no teor dos fundamentos do mesmo, proponho, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE, a declaração de caducidade da licença.

À consideração superior

23-11-2020



Ana Mateus

Coordenadora Técnica



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Alfredo Luis Ribeiro Narciso Vicente
LOCAL: RUA DOS PESCADORES, Nº 22 — Nazaré
ASSUNTO: "REQUER LICENÇA PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO"
PROCESSO Nº: 58/09
REQUERIMENTO Nº: 868/09

Proc. Nº 58/09
Fls. 45
[Handwritten signature]

DESPACHO:

[Handwritten signature]
22/9/2020

CHEFE DE DIVISÃO:

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Nazaré,
concordo, pelo que se encontra constante de declaração
de caducidade do Acto de Approval o projecto de
arbitragem com base nos fundamentos e termos
do teor da informação

A CHEFE DA DIVISÃO
PLANEAMENTO URBANÍSTICO
[Handwritten signature]
Maria Teresa Quinto

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Através do requerimento registado com o n.º 868/09, de 15/06/2009, veio Alfredo Luis Ribeiro Narciso Vicente, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, requerer o licenciamento para obras de ampliação/legalização.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Analisado o pedido, cumpre-me informar que:

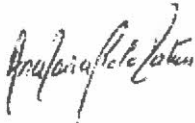
- a) Através do despacho proferido pela então Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 23/07/2009, com competências delegadas para o efeito, foi deferido o projeto de arquitetura;
- b) Não foram apresentados os projetos de especialidade dentro do prazo previsto no número 4 e número 6 do artigo 20.º do diploma atrás citado.

3. CONCLUSÃO

Face ao mencionado no ponto anterior e com base no teor dos fundamentos do mesmo, proponho, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do mencionado diploma legal, projeto de decisão de declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, dispondo ainda o interessado, ao abrigo dos artigos 121.º e ss. do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), do prazo de 10 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.

À consideração superior

22-09-2020



Ana Mateus

Coordenadora Técnica